



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CARIRI



# RELATÓRIO ANUAL DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO (AMLAI) ANO-BASE 2022

---

MAIO. 2023 // PREPARADO POR FRANCISCO DE ASSIS NOGUEIRA

# SUMÁRIO

---

<b>1. APRESENTAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2. AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LAI (AMLAI)</b>	<b>3</b>
<i>2.1. Competências da AMLAI</i>	<b>3</b>
<b>3. TRANSPARÊNCIA PASSIVA (TP)</b>	<b>4</b>
<b>4. TRANSPARÊNCIA ATIVA (TA)</b>	<b>8</b>
<i>4.1. Análise dos Indicadores STA</i>	<b>9</b>
<i>4.2. Avaliação da CGU</i>	<b>10</b>
<i>4.3. Transparência e Prestação de Contas</i>	<b>12</b>
<b>5. PLANO DE DADOS ABERTOS (PDA)</b>	<b>13</b>
<i>5.1. Dados abertos na UFCA</i>	<b>13</b>
<b>6. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS E DESCLASSIFICADAS</b>	<b>15</b>
<b>7. DADOS PESSOAIS CONFORME A LGPD</b>	<b>15</b>
<i>7.1. Lei Geral de Proteção de Dados na UFCA</i>	<b>16</b>
<b>8. RECOMENDAÇÕES</b>	<b>17</b>
<b>9. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>18</b>

## 1. APRESENTAÇÃO

O acesso à Informação, além de um direito garantido na constituição brasileira, é também importante ferramenta de controle social na administração pública, de transparência, de prevenção e combate à corrupção e de fortalecimento da cidadania e da democracia.

O Relatório Anual da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - LAI é um documento elaborado pela Autoridade de Monitoramento da LAI, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 16 de Maio de 2012 e ao Acórdão 2299/2021-TCU-Plenário, com vistas a apresentar informações e recomendações que visem garantir o adequado cumprimento dos normativos de transparência passiva e ativa, especialmente o referido Decreto e a Lei nº 12.527/2011, no âmbito da Universidade Federal do Cariri, em observância ao inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, que assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo

Assim, em atendimento aos normativos vigentes, este relatório apresenta informações sobre a transparência ativa e passiva (acesso à informação), o plano de dados abertos, informações classificadas e desclassificadas, proteção de dados pessoais de acordo com a Lei de Proteção de Dados (LGPD), bem como as recomendações de melhoria para plena implementação das correspondentes regras na Universidade Federal do Cariri.

## 2. AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LAI (AMLAI)

Em observância ao art. 40 da Lei de Acesso à Informação, a designação da AMLAI da Universidade Federal do Cariri foi atualizada por meio da Portaria de Pessoal GR/UFCA n. 021, de 27 de janeiro de 2023, sendo designado o servidor Francisco de Assis Nogueira, Matrícula SIAPE n. 1758801. A portaria define ainda a servidora Débora Gomes Bezerra de Menezes, Matrícula SIAPE n. 1181696, como "gestora do e-Sic e o servidor Tiago de Alencar Viana, Matrícula SIAPE n. 1061792, como responsável pela transparência ativa o âmbito da UFCA.

### 2.1 Competências da AMLAI

Tendo como referência o previsto no art. 40 da Lei de Acesso à Informação e no art. 67 de seu Decreto regulamentar, compete à AMLAI:

- assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da LAI;
- avaliar e monitorar a implementação do disposto na LAI e seu regulamento, e apresentar relatório anual sobre o seu cumprimento ao dirigente máximo da Universidade, a ser disponibilizado em transparência ativa e encaminhado para Controladoria-Geral da União;
- recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na LAI e seu regulamento;

- orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na LAI e seu regulamento; e
- manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente.

### 3. TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Transparência passiva (TP) se refere aos pedidos de acesso à informação, ou seja, quando o cidadão realiza uma demanda que precisa ser respondida pelo ente federado nos prazos estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação. A disponibilização de informações públicas no atendimento a demandas específicas de uma pessoa física ou jurídica, são realizadas a título de Pedido de Acesso à Informação por meio do Serviço de Informação ao Cidadão, presencial ou virtual, pela Plataforma Fala.BR.

A fonte de consulta dos resultados da TP também é o Painel Lei de Acesso à Informação, gerido pela Controladoria-Geral da União, tendo como diferencial em relação à TA, a possibilidade de aplicação de filtro por período.

Na Tabela 1 apresenta-se o resumo dos pedidos de Acesso à Informação, recebidas na Ouvidoria Geral da UFCA, de 2015 a 2022.

Tabela 1: Resumo dos pedidos de Acesso à Informação, recebidas na Ouvidoria Geral da UFCA, de 2015 a 2022.

<b>Resumo dos pedidos de Acesso à Informação</b>				
<b>Ano</b>	<b>Total</b>	<b>Canal de Entrada Sistema e-OUV</b>	<b>Tempo Médio de Resposta - Painel LAI CGU</b>	<b>Canal de Entrada Diverso</b>
2015	35	30	10,97	5
2016	102	102	17,37	-
2017	163	163	6,98	-
2018	150	150	3,4	-
2019	231	161	2,66	70
2020	200	170	8,11	30
2021	176	138	11,29	38
2022	185	87	10,26	98

Fonte: Ouvidoria Geral da UFCA (2023).

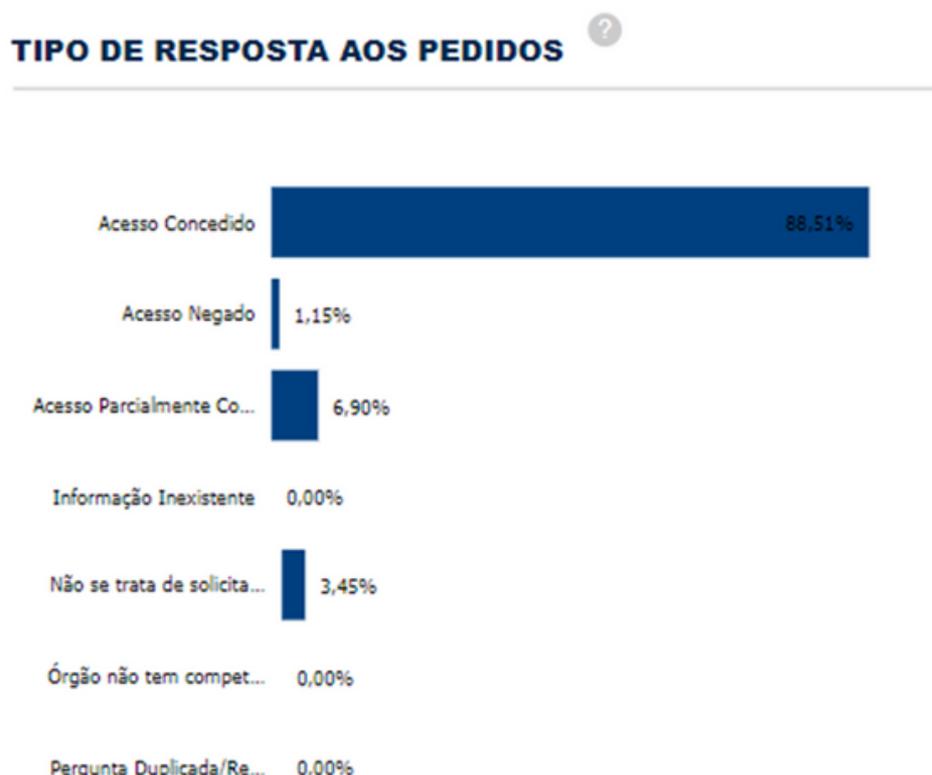
Observa-se que no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, o Serviço de Informação ao Cidadão da Universidade Federal do Cariri (SIC-UFCA) recebeu 185 pedidos de Acesso à Informação. Desse quantitativo, 87 foram recebidos via Sistema Fala.br e 98 por meio de canais internos diversos. De acordo com a Ouvidoria da UFCA, não há como dispor de detalhamentos das demandas obtidas e tratadas em canais diversos. Já com relação as 87 solicitações recebidas via Sistema Fala.BR apresentase maiores detalhes nas figuras 1, 2 e 3.

Figura 1: Visão geral dos 87 pedidos de acesso a informação recebidos pelo Fala.BR, ano-base 2022.



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação (2023).

Figura 2: Classificação por tipo de resposta aos pedidos recebidos via Fala.BR, ano-base 2022.



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação (2023).

Figura 3: Quantitativo de recursos interpostos (total e por instância), ano-base 2022.



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação (2023).

Conforme é possível observar na Figura 1, todas as 87 solicitações de acesso à informação recebidas em 2022 pela Ouvidoria Geral da UFCA foram respondidas dentro do exercício. O tempo médio de resposta às demandas foi de 10,26 dias, deixando a UFCA na 162ª colocação no ranking de demandas recebidas e na 100ª colocação em tempo médio de resposta.

A Figura 2 apresenta a classificação por tipo de resposta aos pedidos recebidos via Fala.BR, nela é possível constatar que dos 87 pedidos de acesso à informação, 77 (88,51%) teve o acesso concedido totalmente, 6 (6,90%) pedidos teve o acesso concedido parcialmente, 3 (3,45%) foi classificado como não sendo pedidos de acesso à informação e somente 1 (1,15%) teve a concessão de acesso negada, por exigir tratamento adicional de dados. Ainda sobre o quantitativo de solicitações negadas, a Tabela 2 traz o detalhamento dos pedidos de Acesso à Informação com acesso negados no Sistema e-OUV, classificados por justificativa, de 2016 a 2022.

Quanto a Figura 3, observa-se que das 87 solicitantes, houve recurso para apenas 3 solicitações, que foram resolvidas em 1ª instância. Neste ponto cabe ressaltar que, de acordo com a LAI, o(a) solicitante que registrar seu pedido, utilizando a Plataforma Fala.Br, junto aos órgãos ou entidades submetidos à LAI, nos termos do previsto no seu artigo 1º, esses terão até 20 dias para respondê-lo. Caso a instituição necessite de mais tempo para resposta, é possível prorrogar o prazo por mais 10 dias, o que é feito diretamente por meio da Plataforma.

Caso o pedido de acesso à informação seja negado pelo órgão ou entidade, o(a) solicitante terá o prazo de 10 dias para apresentar recurso contra essa negativa, na 1ª instância recursal. Esse recurso deve ser analisado em até 5 dias, por autoridade hierarquicamente superior à que respondeu ao pedido inicial. Caso a autoridade superior mantenha a negativa de acesso à informação, o(a) solicitante terá o prazo de 10 dias para registrar novo recurso, que desta vez será analisado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, também em até 5 dias, na 2ª instância recursal.

Até essa etapa, o pedido de acesso à informação e seus respectivos recursos são tratados nas instâncias internas do órgão ou entidade, onde o pedido é inicialmente registrado.

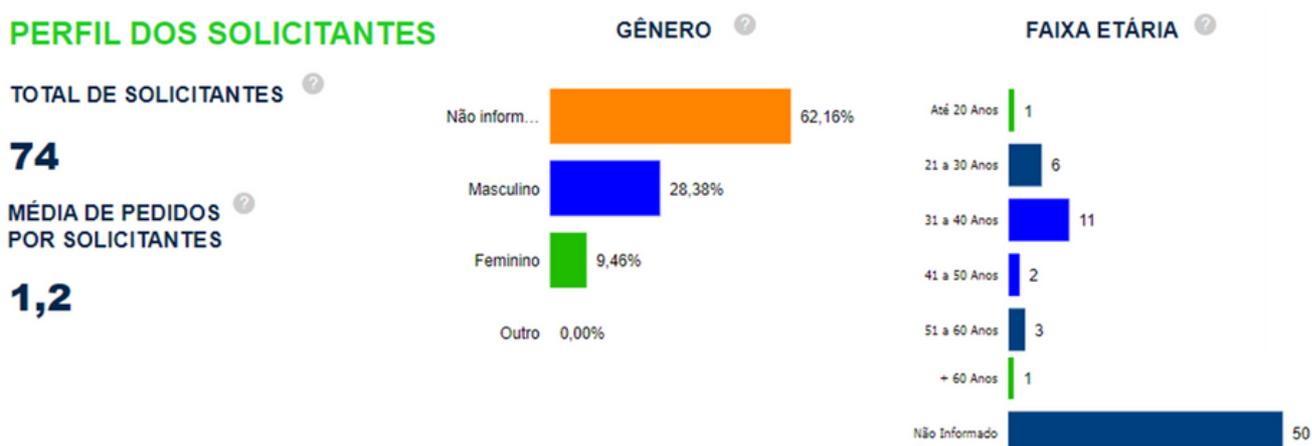
No entanto, caso a autoridade máxima mantenha a negativa de acesso à informação, o(a) solicitante terá o prazo de 10 dias para registrar novo recurso, desta vez dirigido à CGU, na 3ª instância.

Tabela 2: Quantitativo de recursos interpostos (total e por instância), 2016-2022.

Pedidos de Informação negados no Sistema e-OUV classificados por justificativa			
Ano	NUP	Decisão	Justificativa
2016	23480.004489/2016-12	Acesso Negado	Dados pessoais
2017	23480.023789/2017-73	Acesso Negado	Pedido exige tratamento adicional de dados
2018	23480.027246/2018-14	Acesso Negado	Pedido exige tratamento adicional de dados
2018	23480.027931/2018-32	Acesso Negado	Pedido genérico
2019	23480.025780/2019-69	Acesso Negado	Pedido genérico
2020	23546.040201/2020-30	Acesso Negado	Pedido incompreensível
2021	23546.006316/2021-86	Acesso Negado	Pedido incompreensível
2021	23546.035807/2021-34	Acesso Negado	Pedido genérico
2021	23546.035808/2021-89	Acesso Negado	Pedido genérico
2021	23546.035810/2021-58	Acesso Negado	Pedido genérico
2022	23546.000288/2022-74	Acesso Negado	Pedido exige tratamento adicional de dados

Fonte: Ouvidoria Geral da UFCA (2023).

Figura 4: Perfil dos Solicitantes, ano-base 2022.



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação (2023).

Informações sobre o perfil dos solicitantes são apresentadas na Figura 4. Nela é possível constatar que as 87 solicitações foram originadas de 74 solicitantes, uma média de 1,2 pedidos por solicitantes. Desses, 28,38% informaram ser do sexo masculino, 9,46% do sexo feminino e 62,16% não informaram. Já com relação a faixa etária do solicitantes, 50 solicitantes não informaram a idades e, dos 24 que informaram, 75% informou possuir até 40 anos e os outros 25% mais de 40 anos.

## 4. TRANSPARÊNCIA ATIVA

As informações publicadas em transparência ativa são aquelas disponibilizadas pelos órgãos e entidades, independentemente de solicitação, utilizando principalmente a internet. A disponibilização proativa de informações de interesse público, além de facilitar o acesso dos cidadãos sobre decisões e iniciativas governamentais, evita o acúmulo de pedidos de acesso sobre temas semelhantes.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece, inclusive, um conjunto mínimo de informações que devem ser publicadas por todos os órgãos e entidades, obrigatoriamente, em seus sites oficiais. São informações financeiras como orçamento, despesas, licitações, contratos, bem como institucionais, a exemplo da estrutura organizacional, ações e programas, entre outras. Além disso, ao longo dos últimos anos, outras legislações incluíram novas obrigações, como a publicação da agenda de compromissos e das notas fiscais relativas à aquisição de bens e serviços.

A Transparência Ativa da Universidade Federal do Cariri - UFCA está sob responsabilidade da Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos (CTGR). A CTGR tem a missão de coordenar as atividades relacionadas à promoção de práticas de governança e de transparência pública que proporcionem boas relações entre as unidades administrativas, a comunidade acadêmica e a sociedade em geral, bem como à introdução e à utilização dos mecanismos de gestão dos riscos institucionais da UFCA.

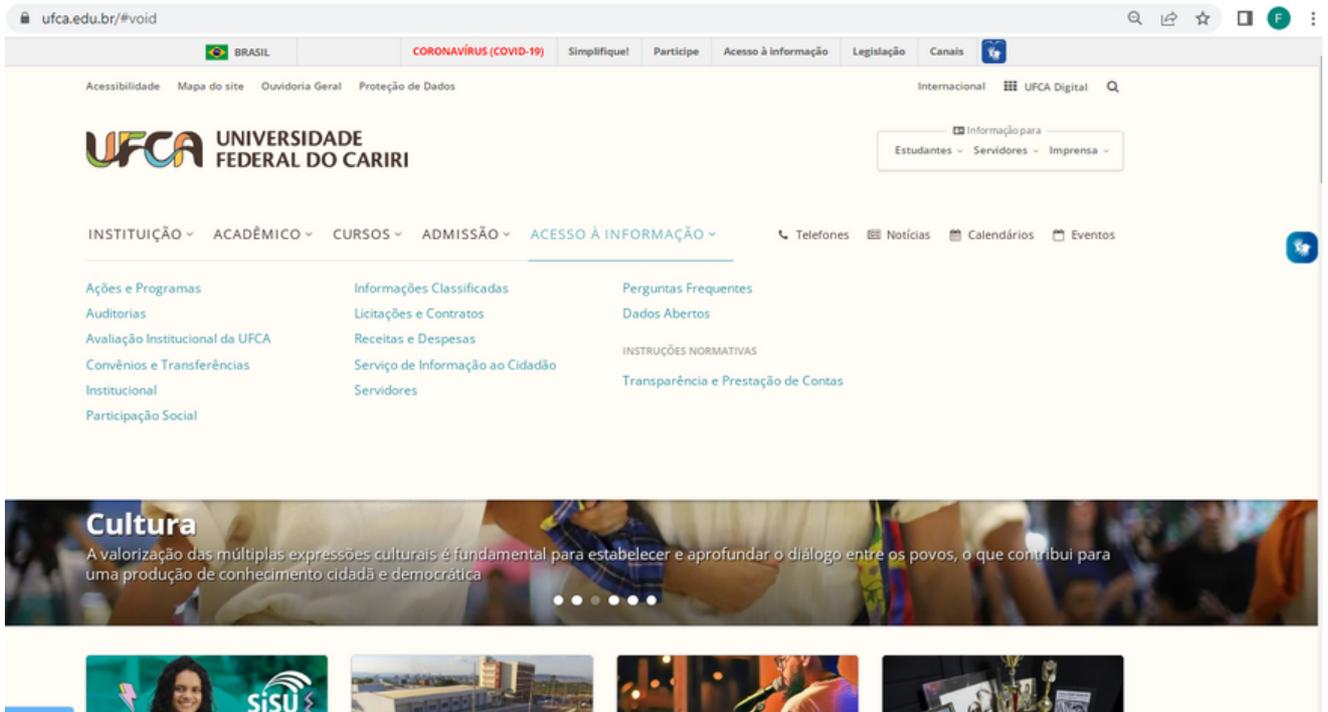
A página com o conjunto de informações que devem ser publicadas por todos os órgãos e entidades está em destaque no [Portal da UFCA](#), nomeada como "Acesso à Informação", conforme apresentado na Figura 5 e preconizado pela Lei de Acesso à Informação. Já na Figura 6 apresentamos a página de acesso a informação, que pode também ser acessada pelo link: <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/aceso-a-informacao/>.

Com objetivo de auxiliar o atendimento das obrigações de transparência ativa previstas na mencionada Lei, em seu Decreto regulamentar e nas demais normas que regem o assunto, estabelecendo-se uma padronização das páginas oficiais, a CGU elaborou o Guia de Transparência Ativa (GTA), cuja última edição data de dezembro de 2022. Além disso, com o objetivo de coletar dados, desenvolveu o Sistema de Transparência Ativa (STA) no bojo da Plataforma Fala.BR, que corresponde a um formulário a ser preenchido, obrigatoriamente, por todos os órgãos e entidades.

Por fim, para facilitar o acompanhamento do monitoramento e cumprimento da LAI, a CGU desenvolveu o Painel Lei de Acesso à Informação, disponível no link <http://paineis.cgu.gov.br/lai/index.htm>, com indicadores sobre a quantidade de pedidos e recursos registrados, cumprimento de prazos, perfil dos solicitantes, omissões, transparência ativa, entre outros aspectos, de forma comparativa entre os órgãos e entidades.

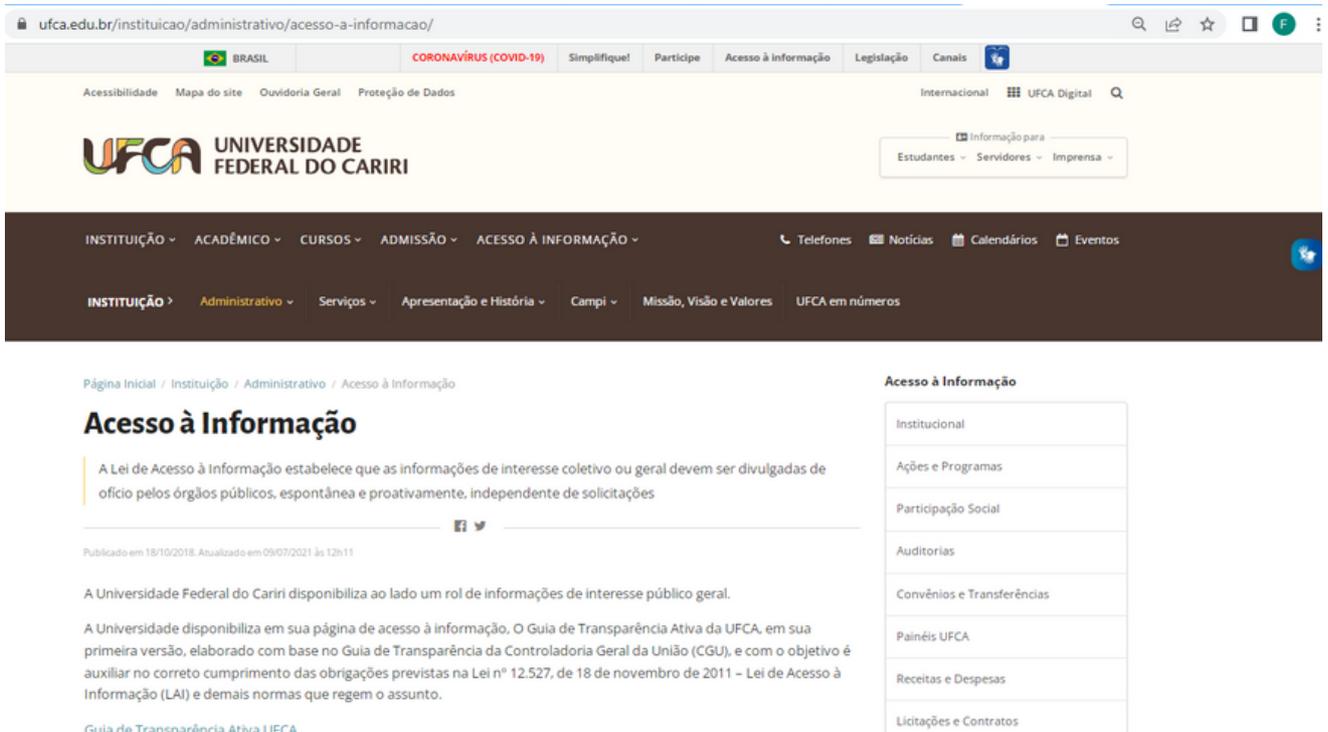
Os próximos subitens desse tópico se baseiam nas informações fornecidas no Painel Lei de Acesso à Informação, que apresenta mais informações sobre a transparência ativa deste Universidade.

Figura 5. Acesso à informação na página da UFCA (Transparência Ativa)



Fonte: Portal da UFCA (2023).

Figura 6. Página de Acesso a Informação no site da UFCA



Fonte: Portal da UFCA (2023).

## 4.1 Análise dos Indicadores STA

No ano de 2022, o Sistema de Transparência Ativa foi composto por 49 itens, dentre 13 temas: Institucional; Ações e programas; Participação social; Auditorias;

Convênios e transferências; Receitas e despesas; Licitações e contratos; Servidores; Informações classificadas; Serviço de Informação ao Cidadão (SIC); Perguntas frequentes; Dados abertos; Ferramentas e aspectos tecnológicos; e Outros.

Até o encerramento do exercício de 2022, em a UFCA, possuía 43 dos 49 itens avaliados pela CGU, fazendo com que a UFCA ocupasse a 143ª posição de 319 órgão e entidades da administração pública federal no ranking elaborado pela CGU, conforme apresentado na Figura 7.

Figura 7: Visão geral do STA no Painel da LAI.



Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação (2023).

## 4.2 Avaliação da CGU

Na tabela 3 apresentamos o quantitativo de itens avaliados pela CGU separados por tema e o percentual de itens cumpridos, cumpridos parcialmente e não cumpridos pela UFCA.

Tabela 3: Quantitativo de itens avaliados pela CGU separados por tema e o percentual de itens cumprido, cumpridos parcialmente e não cumpridos pela UFCA

Tipo verificação resposta item SIC	Cumpre		Cumpre Parcialmente		Não Cumpre		Total	
	Qtd. Itens	%	Qtd. Itens	%	Qtd. Itens	%	Qtd. Itens	%
<b>Itens de transparência ativa</b>								
AÇÕES E PROGRAMAS	7	87,50%	0	0,00%	1	12,50%	8	100,00%
AUDITORIAS	4	100,00%	0	0,00%	0	0,00%	4	100,00%
CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS	1	100,00%	0	0,00%	0	0,00%	1	100,00%
DADOS ABERTOS	2	100,00%	0	0,00%	0	0,00%	2	100,00%
FERRAMENTAS E ASPECTOS TECNOLÓGICOS DOS SITES DOS ÓRGÃOS	1	100,00%	0	0,00%	0	0,00%	1	100,00%
INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS	8	88,89%	0	0,00%	1	11,11%	9	100,00%
INSTITUCIONAL	5	62,50%	0	0,00%	3	37,50%	8	100,00%
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2	100,00%	0	0,00%	0	0,00%	2	100,00%
OUTROS	1	100,00%	0	0,00%	0	0,00%	1	100,00%
PARTICIPAÇÃO SOCIAL	0	0,00%	1	100,00%	0	0,00%	1	100,00%
PERGUNTAS FREQUENTES	1	100,00%	0	0,00%	0	0,00%	1	100,00%
RECEITAS E DESPESAS	4	100,00%	0	0,00%	0	0,00%	4	100,00%
SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)	4	100,00%	0	0,00%	0	0,00%	4	100,00%
SERVIDORES	3	100,00%	0	0,00%	0	0,00%	3	100,00%
<b>Total</b>	<b>43</b>	<b>87,76%</b>	<b>1</b>	<b>2,04%</b>	<b>5</b>	<b>10,20%</b>	<b>49</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação (2023).

Na Tabela 3 podemos constatar que os itens relacionados aos temas: auditorias (4), convênios e transparências (1), dados abertos (2), ferramentas e aspectos tecnológicos dos sites dos órgãos (1), licitações e contratos (2), outros (1), perguntas frequentes (1), receitas e despesas (4), serviço de informação ao cidadão - SIC (4), servidores (3) estão sendo atendidos integralmente pela UFCA. Já com relação ao tema participação social, a CGU avaliou que a UFCA está cumprindo parcialmente o item que foi avaliado. Já com relação aos temas ações e programas, informações classificadas e institucional, apresentaram, respectivamente um, um e três itens classificados pela CGU como não atendidos.

No intuito de explicitar quais foram os itens classificados como cumpridos parcialmente e não cumpridos, conforme avaliação da CGU, apresentamos mais detalhes na tabela 4.

Tabela 4: Quantitativo de itens avaliados pela CGU separados por tema e o percentual de itens cumprido, cumpridos parcialmente e não cumprido pela UFCA.

Tipo verificação resposta item SIC	Cumpre Parcialmente		Não Cumpre	
	Qtd. Itens	%	Qtd. Itens	%
<b>Itens de transparência ativa</b>				
<b>AÇÕES E PROGRAMAS</b>	0	0,00%	1	12,50%
O órgão ou entidade divulga os principais resultados de seus programas, projetos e ações?				
<b>INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS</b>	0	0,00%	1	11,11%
O órgão ou entidade divulga o rol das informações desclassificadas, no período de 1º de junho do ano anterior a 31 de maio do corrente ano, em cada grau de sigilo?				
<b>INSTITUCIONAL</b>	0	0,00%	3	37,50%
O órgão ou entidade divulga a agenda de autoridades até o 4º nível hierárquico?				
O órgão ou entidade divulga os horários de atendimento ao público?				
O órgão ou entidade publica os currículos de todos os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior?				
<b>PARTICIPAÇÃO SOCIAL</b>	1	100,00%	0	0,00%
O órgão ou entidade divulga informações sobre as instâncias e mecanismos de participação social que disponibiliza?				
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>2,04%</b>	<b>5</b>	<b>10,20%</b>

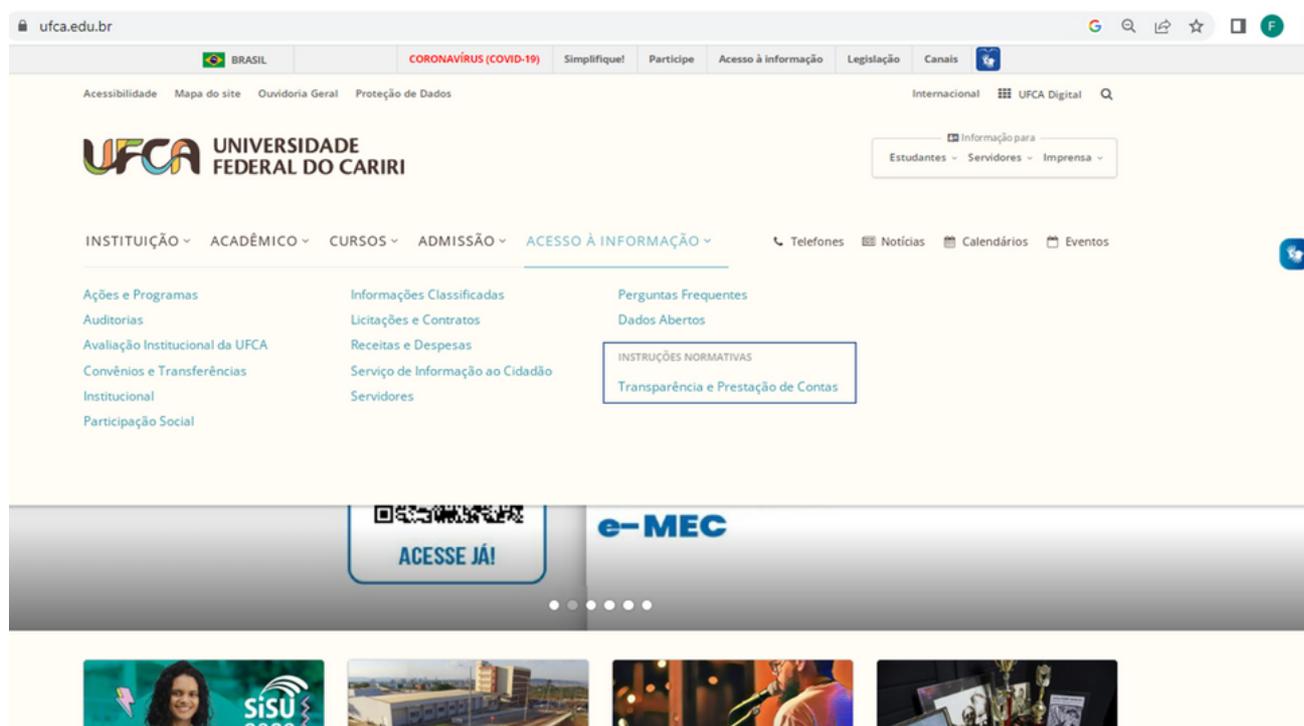
Fonte: Painel Lei de Acesso à Informação (2023).

Por fim, cabe ressaltar que a grande maioria dos itens não cumpridos e o item cumprido parcialmente encontram-se estão sendo analisados pela CTGR e pela Autoridade de Monitoramento da LAI no intuito de atingirmos a plenitude de itens cumpridos no ano decorrer do ano de 2023.

### 4.3. Transparência e Prestação de Contas

Em atendimento a Instrução Normativa do TCU 84/2020, de 22 de abril de 2020 e Decisão Normativa (DN) nº 198, de 23 de março de 2022, do Tribunal de Contas da União (TCU), que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, a UFCA mantém em seu Portal, dentro do menu de Acesso a Informação a página "Transparência e Prestação de Contas", conforme apresentado na figura 8.

Figura 8: Como acessar a página Transparência e Prestação de Contas no Portal da UFCA.



Fonte: Portal da UFCA (2023).

Nesta página "Transparência e Prestação de Contas" o usuário terá acesso a informações sobre: a) ações de supervisão, controle e correição; b) autoridade de monitoramento da LAI; c) demonstrações contábeis e notas explicativas; d) estrutura organizacional; e) execução orçamentária e financeira; f) licitações; g) objetivos, metas e indicadores de desempenho; h) produtos e resultados gerados; i) programas, projetos, ações, obras e atividades; j) relatórios de gestão; k) remunerações de servidores; l) repasses e transferências de recursos; m) servidores em cargos de direção, funções gratificadas e coordenadores de curso; n) servidores afastados; o) rol de responsáveis; p) plano anual de atividades da Auditoria Interna (PAINT) e, por fim, q) relatório anual de atividades da Auditoria Interna (RAINT).

Alguns dos itens supracitados podem não conterem informações ou ainda estarem em construção, mas informamos estão sendo tratados pela CTGR e pela Autoridade de Monitoramento da LAI. Cabe ressaltar que no ano de 2022, houve um grande avanço na divulgação de informações dos seguintes itens, que outrora não estavam divulgados: a) demonstrações contábeis e notas explicativas; b) remunerações de servidores; c) servidores em cargos de direção, funções gratificadas e coordenadores de curso; d) servidores afastados; e) rol de responsáveis.

Por fim, de forma geral acerca da Transparência ativa na UFCA, cabe ressaltar que a autoridade de monitoramento da LAI vem atuando junto com a CTGR e demais setores da UFCA para manter sempre o Portal da UFCA com informações atualizadas e pela plenitude do cumprimento das exigências legais relacionadas à transparência ativa. No entanto, o número reduzido de servidores tem impactado, e muito, o desenvolvimento de diversas atividades.

## 5. PLANO DE DADOS ABERTOS (PDA)

Segundo o Decreto nº 8.777/2016, o Plano de Dados Abertos é o “documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública federal, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações”, sendo regido pelos seguintes princípios e diretrizes:

- observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;
- garantia de acesso irrestrito às bases de dados, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto;
- descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;
- permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;
- completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;
- atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e atender às necessidades de seus usuários; e
- designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

### 5.1 Dados Abertos na UFCA

O Plano de Dados Abertos da UFCA objetiva possibilitar a viabilidade da prática e cultura da promoção de ações voltadas para a transparência e comunicação com a comunidade acadêmica e a sociedade, além de permitir um maior engajamento e disseminação de informações para geração de conhecimento.

As informações referentes aos dados abertos da UFCA estão publicadas na aba Dados Abertos no menu Acesso à Informação, no link: <https://l1nq.com/vhWuE>. Ao acessar, pode-se obter o link direto para acesso do PDA mais recente (versão 2020-2022): <https://acesse.one/869RL>.

Os conjuntos de dados da UFCA são catalogados no Portal Brasileiro de Dados Abertos, em: <https://dados.gov.br/>. Há ainda o portal próprio dos dados abertos da UFCA, disponível na página do Acesso à Informação, ou através do link: <https://dados.ufca.edu.br/>.

Em análise ao Plano de Ação estabelecido no PDA vigente em 2022, destaca-se o cumprimento de abertura de apenas uma parte dos conjuntos de dados sugeridos, conforme apresentado na tabela 5 abaixo.

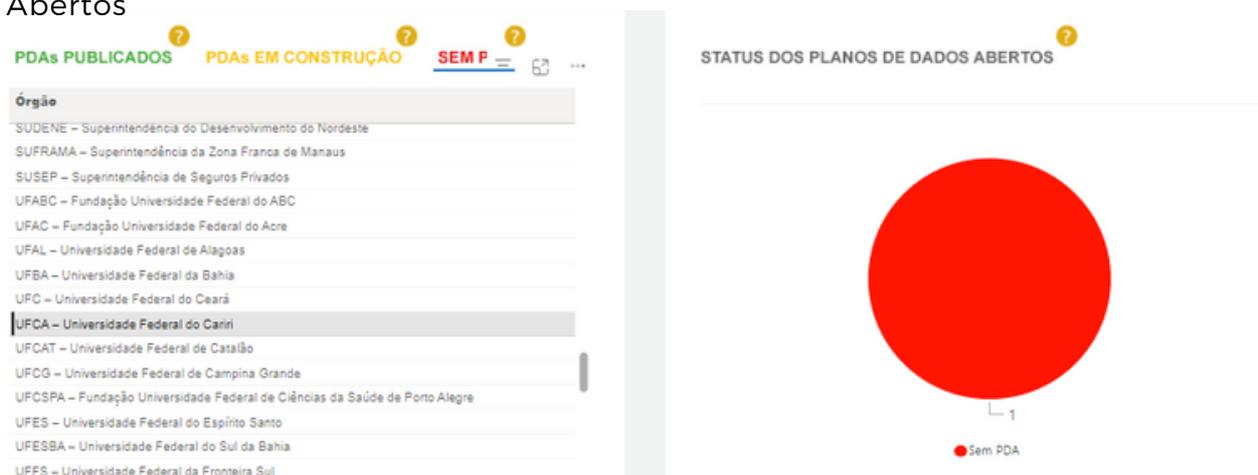
Tabela 5: Cronograma de abertura de dados - PDA UFCA 2020-2022

CONJUNTO DE DADOS	PRODUTOS	PRAZO	PERIODICIDADE	RESPONSÁVEL	O DADO FOI ABERTO?
Pesquisa	Bolsistas e Voluntários	Fev-21	MENSAL	PRPI	Não
	Docentes de programa de pós	Fev-21	SEMESTRAL	PRPI	Não
	Diplomados de programa de pós	Fev-21	SEMESTRAL	PRPI	Não
Ensino	Cursos de graduação	Mar-21	SEMESTRAL	PROGRAD	Sim
	Turmas dos cursos de graduação	Mar-21	SEMESTRAL	PROGRAD	Sim
	Matrizes curriculares dos cursos de graduação	Mar-21	SEMESTRAL	PROGRAD	Sim
	Componentes curriculares dos cursos de graduação	Mar-21	SEMESTRAL	PROGRAD	Sim
	Estruturas curriculares dos cursos de graduação	Mar-21	SEMESTRAL	PROGRAD	Sim
	Diplomas de graduação	Mar-21	SEMESTRAL	PROGRAD	Sim
	Estudantes ingressantes nos cursos de graduação	Mar-21	SEMESTRAL	PROGRAD	Não
	Monitores de projetos e programas	Mar-21	SEMESTRAL	PROGRAD	Não
	Estudantes vinculados e não vinculados	Mar-21	SEMESTRAL	PROGRAD	Não
	Bolsas PROGRAD	Abr-21	MENSAL	PROGRAD	Sim
Assistência	Refeições restaurante universitário	Mar-21	MENSAL	PRAE	Não
	Lista de auxílios	Abr-21	MENSAL	PRAE	Não
Pessoal	Bolsas Progep	Abr-21	MENSAL	PROGEP	Sim
Cultura	Projetos de Cultura	Abr-21	MENSAL	PROCULT	Não
Extensão	Projetos de Extensão	Jun-21	MENSAL	PROEX	Não
	Indicadores	Jun-21	SEMESTRAL	PROEX	Não
Administração	Servidores terceirizados	Mai-21	TRIMESTRAL	PROAD	Não
Internacionalização	Bolsas Promisaeas	Abr-21	MENSAL	SCI	Não

Fonte: PDA UFCA 2020-2022.

Ao acessar o Painel de Monitoramento de Dados Abertos da CGU, observa-se que o status da UFCA encontra-se como “sem PDA”, uma vez que o PDA tinha validade até outubro de 2022. Conforme apresentado na Figura 9 logo abaixo.

Figura 9: Informação sobre o PDA da UFCA no Painel de Monitoramento de Dados Abertos



Fonte: Painel de Monitoramento de Dados Abertos.

No entanto, cabe destacar que a Coordenadoria de Transparência, Governança e Gestão de Riscos (CTGR) da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN), deu início a atualização do PDA da Instituição e tem previsão de conclusão para junho de 2023.

## 6. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS E DESCLASSIFICADAS

A UFCA não possui informações classificadas e/ou desclassificadas. No entanto, ressalta-se que o trabalho foi iniciado pela Secretaria de Documentação e Protocolo - SEDOP no fim do ano de 2022, com a previsão de divulgação preliminar dos resultados ainda no primeiro trimestre de 2023.

## 7. DADOS PESSOAIS CONFORME A LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD ([Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018](#)) vem para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. A lei dispõe sobre o tratamento de dados feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado e engloba um amplo conjunto de operações efetuadas em meios manuais ou digitais. Destaca-se entre os objetivos da LGPD a garantia da privacidade, esclarecer o tratamento de dados pessoais e a segurança das informações.

Vale para os dados relacionados à pessoa (brasileira ou não) que esteja no Brasil, no momento da coleta; dados tratados dentro do território nacional, independentemente do meio aplicado, do país-sede do operador ou do país onde se localizam os dados; dados usados para fornecimento de bens ou serviços.

Não se aplica para fins exclusivamente: jornalísticos e artísticos; de segurança pública; de defesa nacional; de segurança do Estado; de investigação e repressão de infrações penais; particulares (ou seja, a lei só se aplica para pessoa física ou jurídica que gerencie bases com fins ditos econômicos). Na forma da lei, ainda é possível abrir margem para exceções em relação à pesquisas acadêmicas.

## 7.1 Lei Geral de Proteção de Dados na UFCA

Buscando estar em conformidade com a lei, a UFCA publicou a Portaria de Pessoal GR/UFCA n. 71, de 29 de março de 2021, designando o seu encarregado de dados e suas atribuições em consonância com a lei.

Dentre as atribuições do encarregado, destacam-se:

- Aceitar reclamações e comunicações dos titulares em relação ao tratamento de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- Receber comunicações da autoridade nacional de proteção de dados e adotar providências;
- Orientar os servidores e os colaboradores da Universidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Para dar continuidade às atividades em relação às adequações necessárias para a efetiva implementação da LGPD, foi criado o Grupo de Trabalho de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, instituído pela Portaria de Pessoal GR/UFCA n. 67, de 26 de março de 2021.

Esta comissão tem como atribuições:

- Realizar estudos preliminares da Lei para a realidade desta IES;
- Propor criação e regimento do Comitê de Segurança da Informação, colegiado responsável pela implementação e adequação da LGPD na UFCA;
- Monitorar ações iniciais do Comitê para melhor consolidação.
- O referido grupo de trabalho, conta com a participação dos seguintes servidores: Aretuza Sousa Tenório (presidente), Cícero Joaquim Pereira Macêdo, Taciano Pinheiro de Almeida Alcantara e Darnel Amaro dos Santos Fernandes.
- Ainda em 2021, por meio da Portaria de Pessoal GR/UFCA n. 71 de 29 de março de 2021, a servidora Aretuza Sousa Tenório, Matrícula SIAPE n. 1829906, foi designada para atuar como Encarregada de Proteção de Dados no âmbito desta Universidade.
- Em 2022, com fundamento no item 9.9 do Acórdão 1384/2022- TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Augusto Nardes, o Tribunal de Contas da União elaborou um relatório com os resultados da UFCA relativos à auditoria que avaliou as ações governamentais e o riscos à proteção de dados pessoais, a partir de diagnóstico sobre a implementação dos controles estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018). O referido relatório encontra-se disponível no link: <https://l1nq.com/xPWPO>, podendo ser acessado por qualquer pessoa.

## 8. RECOMENDAÇÕES

1. promover, periodicamente, a avaliação e o monitoramento das atividades realizadas pelos interlocutores de transparência indicados em cada setor, por meio da conferência se as informações estão sendo inseridas nas planilhas e no portal de forma sistemática e periódica, divulgando o resultado por meio de relatório, afim de que obedecem a premissa básica da Lei de Acesso a Informação: “a publicidade e a transparência das informações são a regra, o sigilo é a exceção;
2. empreender ainda mais esforços com o objetivo de atingir o pleno cumprimento dos itens avaliados pela CGU em Transparência Ativa e, conseqüentemente alçar melhores classificações no ranking de transparência ativa;
3. inserir na página "Transparência e Prestação de Contas", informações referentes as despesas decorrentes de emendas parlamentares, com a identificação, no mínimo, dos seguintes elementos: identificador de resultado primário, autor, unidade da Federação do autor, ação orçamentária, unidade da Federação da aplicação do recurso e valores empenhados, liquidados, pagos e inscritos em restos a pagar, conforme disposto na Decisão Normativa - TCU n. 198, de 23 de março de 2022;
4. incentivar os setores acadêmicos e administrativos a serem ágeis no fornecimento de informações demandadas pela via Sistema Fala.br, no intuito que a UFCA possa alçar melhores classificações quanto à transparência passiva, com a redução do tempo médio de resposta e satisfação do usuário;
5. realizar, junto com a Ouvidoria, campanhas de incentivo à utilização do Sistema Fala.BR nas solicitações de "Acesso à Informações", de modo a minimizar ao máximo o uso de outros canais;
6. acompanhar as informações constantes no Portal da UFCA de forma contínua e frequente, de modo a garantir que o Portal sempre apresente informações atualizadas, principalmente, nomes de gestores, telefones, e-mails, organograma e serviços oferecidos pelo setor;
7. estimular os agentes públicos obrigados (APOs) a utilizarem o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo Federal - e-agendas, conforme exigido pelo Decreto n. 10.889, de 9 de dezembro de 2021;
8. elaborar, comunicar ao dirigente máximo e publicizar anualmente o o Relatório da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso a informação, nos termos nos termos do inciso II do art. 67 do regulamento da Lei de Acesso a Informação;
9. implementar estratégias e ações que objetivem aumentar o nível do indicador de adequação da UFCA à LGPD, considerando o Acórdão n. 1384/2022 - TCU - Plenário e;
10. realizar anualmente, a partir de 2023, a divulgação do rol de informações classificadas e desclassificadas no âmbito da UFCA, em cumprimento aos art. 45 e 73 do Decreto n. 7.724, 16 de maio de 2012.

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ano de 2022, marcou para a UFCA, o primeiro ano de existência da Unidade de Gestão da Integridade, a passagem da atribuição de autoridade de monitoramento da LAI do chefe da Coordenadoria de Governança, Transparência e Gestão de Riscos para o chefe da Unidade de Gestão Integridade, modificação do chefe da Ouvidoria, devido ao término do mandato do ouvidor anterior e a saída do antigo gestor do e-SIC da Ouvidoria para outro setor, fazendo com que a função de gestor do e-SIC também fosse alterado. As modificações ocasionaram mudanças significativas na gestão e no monitoramento da Lei de Acesso à Informação, no âmbito da UFCA. No entanto, após um certo período de adaptação dos novos integrantes, o trabalho pôde ser retomado.

A UFCA, apesar de ser uma instituição federal de ensino com apenas 9 anos de existência, ter um número bastante reduzido de pessoal, é de se considerar que apresentou consideráveis evoluções, com resultados que ultrapassam a média do governo federal, no tocante à Transparência Ativa, e satisfação de usuário e tempo de resposta, quanto à Transparência Passiva, sem deixar de mencionar que das 87 solicitações de acesso à informação recebidas no ano de 2022, apenas 3 solicitações chegaram à primeira instância e nela foram resolvidas sem a necessidade de ir à uma segunda instância.

Apesar de todo o avanço, ainda precisam ser feitos alguns ajustes para atingir o pleno cumprimento da Transparência Ativa, bem como alcançar melhores classificações quanto à Transparência Passiva, com a redução do tempo médio de resposta, por exemplo.

Por fim, cabe mencionar a necessidade de adequação à LGPD que a UFCA demonstrou diante do levantamento realizado pelo TCU. A UFCA obteve uma pontuação de apenas 0,17 em uma escala de 0-1 para o indicador de adequação, o que corresponde ao nível "Inicial", ficando, portanto, bem abaixo da média nacional que foi de 0,35.



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Gabinete da Reitoria

PORTARIA NORMATIVA GR/UFCA N.o. 92, DE 26 DE MAIO DE 2023.

Ratifica o Relatório Anual da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (AMLAI), referente ao ano de 2022.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, seção 2, página 1,

Considerando a documentação que consta no Processo n. 23507.002278/2023-11, resolve:

Art. 1º Ratificar o Relatório Anual da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (AMLAI), referente ao ano de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Documento assinado digitalmente*

RICARDO LUIZ LANGE NESS

Reitor